



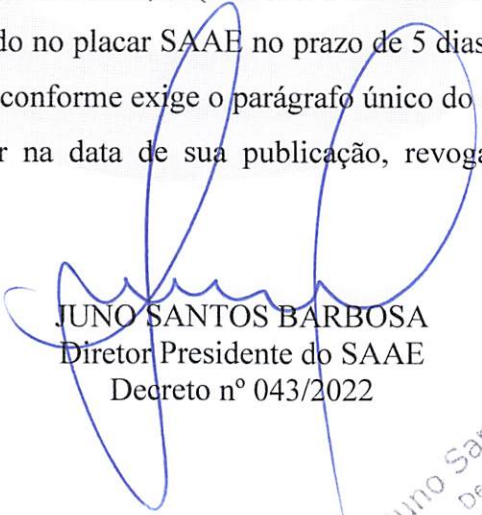
AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ART. 72, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mineiros-GO, AUTORIZO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de ADMWEB SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.122.047/0001-56, sediada à Avenida Santos Dumont, s/n, Quadra 02, Lote 08/09, sala 01, Setor Santista, Mineiros-GO, CEP 75.837-666, e-mail admweb.contabilidade@gmail.com, tel (61) 3996-3361, neste ato representada por JUTAIR VIEIRA DO PRADO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 601.645.061-87, CRC-GO Nº 012.840, a fim de prestar serviços técnico-profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, destinados a prover o SAAE de Mineiros – GO no assessoramento especializado em contabilidade pública, entendido desde a orientação na elaboração dos instrumentos de planejamento, orientação e assessoramento acerca da execução orçamentária, financeira e patrimonial, atendendo as normas de contabilidade aplicada ao setor público, bem como a elaboração e assessoramento na instrução e envio de prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como o acompanhamento e assessoramento técnico contábil na defesa dos respectivos processos perante o TCM GO, de acordo com as normas voltadas ao setor público, a vigor o contrato por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

A inexigibilidade de licitação aqui autorizada limita-se exclusivamente à contratação da empresa assim descrita, por 12 (doze) meses, pelo valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais).

Este ato deverá ser publicado no placar SAAE no prazo de 5 dias, e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme exige o parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JUNO SANTOS BARBOSA
Diretor Presidente do SAAE
Decreto nº 043/2022

Juno Santos Barbosa
Decreto 343/2022
Diretor-Presidente
SAAE-Mineiros-GO



AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A EMPRESA
ADMWEB SOLUÇÕES CONTÁBEIS
LTDA, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41, neste ato representado pelo Diretor Presidente do SAAE, Sr. JUNO SANTOS BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 032.389.901-36, autarquia do Município de Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90.

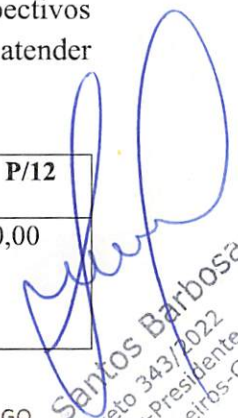
CONTRATADA: ADMWEB SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.122.047/0001-56, sediada à Avenida Santos Dumont, s/n, Quadra 02, Lote 08/09, sala 01, Setor Santista, Mineiros-GO, CEP 75.837-666, e-mail admweb.contabilidade@gmail.com, tel (61) 3996-3361; neste ato representada por JUTAIR VIEIRA DO PRADO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 601.645.061-87, CRC-GO Nº 012.840.

Celebram entre si o presente contrato, com origem no processo administrativo nº 2023013451, Inexigibilidade de Licitação, regido pelo 74, III, da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Trata-se o objeto deste contrato de serviços técnicos contábeis pertinentes aos registros dos atos e fatos contábeis, compreendendo assessoria e consultoria em contabilidade pública, entendido desde a orientação na elaboração dos instrumentos de planejamento, orientação e assessoramento acerca da execução orçamentária, financeira e patrimonial, atendendo as normas de contabilidade aplicada ao setor público, bem como a elaboração e assessoramento na instrução e envio de prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como o acompanhamento e assessoramento técnico contábil na defesa dos respectivos processos perante o TCM, de acordo com as normas voltadas ao setor público, para atender as demandas do SAAE de Mineiros-GO, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUAT.	VALOR MENSAL	VALOR P/12 MESES
01	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE.	SERV	12 MESES	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00


Juno Santos Barbosa
Decreto 343/2022
Diretor-Presidente
SAAE-Mineiros-GO



1.2. Para todos os efeitos, integram o presente instrumento e **vinculam esta contratação**, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) Autorização de Contratação Direta; e
- c) A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor total para execução do objeto contratual é de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), sendo este o valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

3.1 Os recursos para o pagamento da importância contida na Cláusula Segunda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.05.0501.17.512.7016.8040 (Manutenção dos serviços administrativos) (110) 319034 - 20231180(Outras Despesas de Pessoal-cont. Ter)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1– O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais dos serviços prestados, devidamente atestadas pelo responsável pelo controle do recebimento e após liberação da Controladoria do Município.

4.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

4.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas solicitadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4.3 – Para efeito de comprovação da execução do objeto contratado, serão observadas as seguintes condições:

4.4.1 – Deverá a contratada fornecer nota fiscal dos serviços prestados, com o recolhimento de todos os impostos devidos;

4.4.2 – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contado da apresentação dos documentos de cobrança no setor financeiro da Contratada;



Processo Administrativo Nº 2023013451

4.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas solicitadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal junto às fazendas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - No valor do total do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Processo Administrativo Nº 2023013451

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito do SAAE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito do SAAE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

7.3 Multa:

7.3.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

7.3.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

7.3.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

7.3.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

7.3.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Atraso ou inexecução parcial ou total, devidamente protocolada e comprovadamente justificada e aceita pelo SAAE.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



Processo Administrativo Nº 2023013451

- 7.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções



por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e demais cadastros de Empresas Punidas (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) A empresa contratada se compromete a realizar todas as correções necessárias nos projetos fornecidos que porventura sejam necessárias, independentemente da época que surgirem;



Processo Administrativo Nº 2023013451

- h) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o Município ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- i) Realizar os serviços, que porventura necessitar, de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- k) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- o) Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo e indenizar os prejuízos causados ao CONTRATANTE pela má execução de serviços ou utilização de material inadequado ou de qualidade inferior;
- p) Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;



- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA

10.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do presente contrato, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE suspender a execução dos trabalhos quando porventura verificar anormalidades ou afronta às normas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1- São de responsabilidade do CONTRATANTE:

11.1.1- Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

11.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

11.1.3 - Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades elencadas neste contrato.

11.1.4 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

11.2 – O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor nomeado pelo Diretor-Presidente do SAAE, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa 10/2015 do TCM Goiás.

Parágrafo Primeiro: O servidor designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O objeto deste contrato será recebido por servidor especialmente designada pelo CONTRATANTE, que receberá provisoriamente o objeto, e no prazo de 03 (três) dias emitirá parecer pelo recebimento definitivo ou apontará eventuais incorreções ou anormalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 Não será exigida garantia, contudo, a CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



17.1 O prazo de vigência da contratação é 12 meses, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 03 de abril de 2024, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3 - Indenizações e multas

18.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO



19.1 São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: Edital, Atos Convocatórios, Projetos, Memoriais, Cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, propostas das licitantes, pareceres técnicos e jurídicos.

Parágrafo Único: Será integrado ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

21.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 dias úteis, contados da sua assinatura, nos termos do art. 94, II da Lei Nacional 14.133/2021.

Parágrafo Único: Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar as publicações constantes no parágrafo anterior, em atendimento à Lei Nacional 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1506/2011, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

22.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e as resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como, as leis municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO

23.1 A CONTRATADA tomou conhecimento do projeto, das especificações e toda a documentação exigida, *DECLARANDO* possuir as condições técnicas e operacionais necessárias para execução dos serviços de elaboração de projeto executivo em estrita observância aos projetos e especificações constantes no processo administrativo em epígrafe e as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

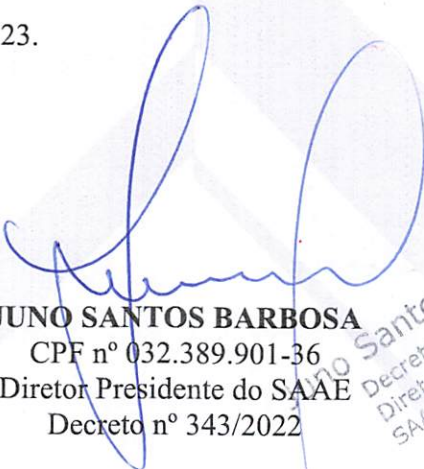


Processo Administrativo Nº 2023013451

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

24.2 Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Mineiros-GO, 03 de abril de 2023.


JUNO SANTOS BARBOSA
CPF nº 032.389.901-36
Diretor Presidente do SAAE
Decreto nº 343/2022

Juno Santos Barbosa
Decreto 343/2022
Diretor-Presidente
SAAE-Mineiros-GO



ADMWEB SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA
CNPJ nº 19.122.047/0001-56

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

INFRAÇÃO**AUTUAÇÃO UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICO**

O contribuinte não obedeceu o que esta descrito no artigo 46 do Código de Posturas do Município de Mineiros

AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE À DESOBSTRUIR LOGRADOURO PÚBLICO (CALÇADA), PARA PROMOVER A RETIRADA DA PLACA DE PROPAGANDA NO ENDEREÇO: RUA 10, Nº 31, CENTRO. (INTIMAÇÃO FISCAL FEITA NO SISTEMA PRODATA SOB Nº 2224). PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023016094. REFERENTE AO ARTIGO 46º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

PENALIDADE

Artigo 121- Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO

Duam 9702104 Valor 100,00

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se  el.

FISCAIS

LARISSY NEVES CARVALHO

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:3774B8DF

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023013451

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mineiros-GO, AUTORIZO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de ADMWEB SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.122.047/0001-56, sediada à Avenida Santos Dumont, s/n, Quadra 02, Lote 08/09, sala 01, Setor Santista, Mineiros-GO, CEP 75.837-666, e-mail admweb.contabilidade@gmail.com, tel (61) 3996-3361, neste ato representada por JUTAIR VIEIRA DO PRADO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 601.645.061-87, CRC-GO Nº 012.840, a fim de prestar serviços técnico-profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, destinados a prover o SAAE de Mineiros - GO o assessoramento especializado em contabilidade pública, entendido desde a orientação na elaboração dos instrumentos de planejamento, orientação e assessoramento acerca da execução orçamentária, financeira e patrimonial, atendendo as normas de contabilidade aplicada ao setor público, bem como a elaboração e assessoramento na instrução e envio de prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como o acompanhamento e assessoramento técnico contábil na defesa dos respectivos processos perante o TCM GO, de acordo com as normas previstas ao setor público, a vigor o contrato por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

A inexigibilidade de licitação aqui autorizada limita-se exclusivamente à contratação da empresa assim descrita, por 12 (doze) meses, pelo valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais).

Este ato deverá ser publicado no placar SAAE no prazo de 5 dias, e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme exige o parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Digitally Signed by MARCELO ALMEIDA NAVES:70496417150-Autoridade Certificadora

Date: 18/04/2023 15:05:30

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 15 de 15

JUNO SANTOS BARBOSA

Diretor Presidente do SAAE

Decreto nº 043/2022

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:87A1A86A

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2023013451

MODALIDADE: Ato de Inexigibilidade de Licitação

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.

CONTRATADA: A empresa ADMWEB SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.122.047/0001-56.

OBJETO: Assessoria e Consultoria em Contabilidade.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

DATA DE ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

JUNO SANTOS BARBOSA

Gestor do SAAE

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:27000B6C

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2022035667

MODALIDADE LICITATORIA: Pregão Presencial nº 099/2022

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.

CONTRATADA: A empresa GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.346.027/0001-80.

OBJETO: Aquisição de grupo gerador de energia.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

JUNO SANTOS BARBOSA

Gestor do SAAE

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:5F8C165A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS

O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.922 de 30/12/2021, e em especial na Portaria nº 021/A/2022 **TORNA PÚBLICO** que estará recebendo até o dia **20/04/2023**, pelos e-mails: cpl@novaamerica.go.gov.br e oscramentos@novaamerica.go.gov.br e/ou protocolado junto a Comissão de Licitação, localizada no Prédio da Administração